



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COORDENAÇÃO ACADÊMICA - CHAPECÓ

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 11/2021 - ACAD - CH (10.41.13)

Nº do Protocolo: 23205.008907/2021-59

Chapecó-SC, 14 de maio de 2021.

PARECER

Conselheiro Relator: Vicente Neves da Silva Ribeiro
Processo: 23205.006965/2021-48
Assunto: Revisão e adequação da Resolução n. 10/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2020
Interessado(a): Patrícia Romagnolli

I. Histórico

No dia 13 de abril de 2021, a professora Patrícia Romagnolli, Presidente da CPPGEC e Pró-Reitora de Extensão e Cultura, encaminhou Ofício para esta Câmara questionando a competência da Sessão Conjunta da CPPGEC e da CGAE para a aprovação da Resolução n. 10 /CONSUNI CPPGEC/UFFS/2020 realizada no dia 10 de agosto de 2020 (Processo Processo nº 23205.005345/2020-19) que versa sobre o afastamento docente para participação em programas de pós-graduação e pós-doutoramento. A professora argumenta que a competência para aprovar normas sobre afastamento de servidores seria uma competência exclusiva do Pleno do Conselho Universitário.

II. Análise

A matéria versa sobre a competência da sessão conjunta das Câmaras de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura e de Graduação e Assistência Estudantil para deliberar sobre normas para afastamento de servidores e portanto sobre a conformidade normativa da Resolução nº 10/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2020.

De acordo com o Regimento Geral da UFFS:

Art. 6o Cabe exclusivamente ao Pleno do CONSUNI:

XII - aprovar normas para afastamento de servidores docentes e técnico- administrativos em educação;

Assim, fica claro que a aprovação das normas de afastamento deve ser realizada no Pleno, tendo sido encaminhada de forma equivocada para a Sessão Conjunta das CPPGEC e CGAE. Vale destacar que não somente a Resolução nº 10/CONSUNI / CPPGEC/ UFFS / 2020 encontra-se em inconformidade com o Regimento Geral da UFFS como as demais resoluções aprovadas sobre a temática, Resolução Conjunta nº 1/CGRAD/PPG/UFFS/2014 e Resolução Conjunta nº 1/CONSUNI CGRAD/PPG/UFFS/2015, igualmente compartilham essa condição.

Não foi possível verificar se nas resoluções anteriores ocorreu alguma forma de encaminhamento do Pleno para as Câmaras. Entretanto, considerando que, nos termos do Regimento Geral, a matéria é de competência exclusiva do Pleno, mesmo se este delegasse a uma ou mais Câmaras discutir as normas de afastamento, sua aprovação definitiva deveria ser feita no Pleno.

Desta forma, é necessário que a Câmara remeta ao Pleno a matéria para sua aprovação. Proponho que a Câmara remeta ao Pleno do Consuni o Regulamento nº 1 / 2020 - CONSUNI - CPPGEC como proposta.

Considerando a necessidade de resolver a questão de forma célere e o amplo debate sobre a matéria em sessões conjuntas de Câmaras das quais participam dois terços dos membros do Conselho, proponho que o

encaminhamento seja feito em regime de urgência.

Por fim, considerando a existência de atos editados baseados em resoluções não aprovadas nas instâncias competentes, defendo que a Câmara proponha ao Pleno a convalidação de tais atos. Vale destacar que tais matérias tramitaram de forma regular, sendo inclusive relatadas no Pleno no qual poderiam ser objeto de reexame.

III. Voto

Diante do exposto, voto por: a) Reconhecer, nos termos do inciso XII do art. 6 do Regimento Geral da UFFS, a ausência de competência da sessão conjunta das Câmaras de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura e de Graduação e Assisência Estudantil para deliberar sobre normas para afastamento de servidores; b) Encaminhar a matéria em regime de urgência para apreciação do Pleno do Conselho Universitário; c) propor ao Pleno a aprovação do Regulamento de Afastamento para Participação Docente em Programa de Pós-Graduação e Pós-Doutoramento nos termos do Regulamento nº 1 / 2020 - CONSUNI - CPPGEC; d) Propor ao Pleno a convalidação dos atos editados com base nas Resolução Conjunta nº 1/CGRAD/PPG/UFFS/2014, Resolução Conjunta nº 1/CONSUNI CGRAD/PPG/UFFS/2015 e Resolução nº 10/CONSUNI CPPGEC/UFFS/2020, seus respectivos regulamentos e alterações.

Chapecó/SC, 14 de maio de 2020.

Vicente Neves da Silva Ribeiro

Membro CPPGEC/CONSUNI

(Assinado digitalmente em 14/05/2021 22:41)

VICENTE NEVES DA SILVA RIBEIRO

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

ACAD - CH (10.41.13)

Matricula: 1765750

Processo Associado: 23205.006965/2021-48

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **11**, ano: **2021**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **14/05/2021** e o código de verificação:
3d117ca894